



CREFITO14

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 14ª REGIÃO

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA DÉCIMA
QUARTA REGIÃO – CREFITO-14

RESOLUÇÃO Nº 14, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a criação da atividade honorífica de Delegado do CREFITO-14, suas atribuições, e dá outras providências.

O PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 14ª REGIÃO – CREFITO-14, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, cumprindo deliberação ocorrida durante Reunião Ordinária do Plenário, realizada no dia 13 de dezembro de 2019, na sede do órgão, situada na Avenida Universitária, nº 750 - Ed. Diamond Center - Salas 810, 811, 812, 813 – Bairro de Fátima, em Teresina/PI, CEP 64.049-494;

CONSIDERANDO a vasta extensão do Estado do Piauí, e a existência de locais de sobremaneira distantes da sede do CREFITO-14 e, ainda, a necessidade de presença da gestão do CREFITO-14 no interior do Estado do Piauí, com o intuito de maior eficiência e alcance dos trabalhos, e com redução dos custos da Autarquia.

RESOLVE:

Art. 1º. Criar a função honorífica de Delegado do CREFITO-14, a ser desempenhadas por profissionais nomeados pelo Presidente do CREFITO-14, de acordo com a necessidade local e ou regional ao longo de todo o Estado do Piauí.

Art. 2º. Os Delegados serão nomeados pelo Presidente do CREFITO-14, podendo ele, para tanto, consultar os fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais da região que contará com o novo delegado.



CREFITO14

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 14ª REGIÃO

Art. 3º. Os Delegados exercerão suas atividades de forma honorífica, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido uma ou mais vezes por igual prazo, a critério do CREFITO-14.

Parágrafo Único. O Delegado poderá, a qualquer momento, ser destituído da função pelo Presidente do CREFITO-14.

Art. 4º. Somente poderá ser nomeado Profissional Delegado, o Profissional que preencher os seguintes requisitos e condições básicas:

- I. Ser cidadão brasileiro ou naturalizado;
- II. Ser Profissional Fisioterapeuta ou Terapeuta Ocupacional;
- III. Possuir registro profissional no CREFITO-14 há, no mínimo, 02 (dois) anos;
- IV. Estar regular com suas obrigações junto ao CREFITO-14, bem como junto Receita Federal, à Justiça Federal, Eleitoral e Estadual da jurisdição deste CREFITO-14;
- V. Não ter sofrido condenação por processo ético disciplinar nos últimos 02 (dois) anos.

Art. 5º. Das atribuições do Profissional Delegado:

- I – Quando formalmente designado pelo Presidente do CREFITO-14, representar política e administrativamente o CREFITO-14 na sua cidade ou Região perante autoridades, entidades civis e militares, e em eventos.
- II – Cumprir as disposições da Lei Federal nº 6.316/75, das Resoluções e demais normas emanadas pelo sistema COFFITO/CREFITO's, e demais dispositivos legais que regulem as profissões de fisioterapeuta e terapeuta ocupacional, e o seu exercício;
- III – Divulgar as normas éticas das profissões de fisioterapia e terapia ocupacional, e zelar pelo cumprimento das mesmas;
- IV – Divulgar e cumprir as deliberações e determinações do CREFITO-14 e toda a legislação pertinente;
- V – Auxiliar o Departamento de Fiscalização do CREFITO-14 no mapeamento dos serviços de saúde da cidade ou região, bem como acompanhar os agentes fiscais nos períodos de fiscalização, colaborando com a atividade, da forma que solicitado pelos agentes fiscais;



CREFITO14

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 14ª REGIÃO

- VI - Assessorar os Conselheiros do CREFITO-14, o seu Departamento de Fiscalização – DEFIS, ou os demais colaboradores da entidade nas ações que ocorram ou digam respeito à cidade ou região daquele Delegado;
- VII - Incentivar os Profissionais de fisioterapia ou terapia ocupacional da sua cidade ou região a participarem das ações do sistema COFFITO/CREFITO's;
- VIII – Presidir, após designação formal, específica e individualizada do Presidente do CREFITO-14, Sessões Solenes de entrega de carteiras profissionais em sua cidade ou região, na ausência de Conselheiro Regional;
- IX – Participar, quando convocado, de reuniões do CREFITO-14;
- X – Solicitar à Diretoria do CREFITO-14 prévia autorização para realizar diligências e viagens decorrentes de suas atividades, acompanhada de informações como local, distância, forma de locomoção e se haverá necessidade de pernoite.

Art. 6º. O Delegado será destituído de sua função e deixará de exercer as atividades a ela inerentes quando:

- I. Encerrar o prazo de 02 (dois) anos, contados de sua nomeação, sem que haja prorrogação da mesma pelo Presidente do CREFITO-14;
- II. Realizar qualquer ato que configure administração danosa no CREFITO-14 ou de recursos deste, segundo apuração em Processo Administrativo próprio, cuja decisão tenha transitado em julgado na instância administrativa;
- III. For condenado por crime doloso ao qual se aplica a pena de reclusão, observando-se o trânsito em julgado ou determinação de início de cumprimento de pena;
- IV. For condenado pelo sistema COFFITO/CREFITO's em processo ético disciplinar, com trânsito em julgado da decisão no âmbito administrativo deste sistema;
- V. Tiver seu registro profissional cassado ou cancelado;
- VI. For considerado inabilitado para exercício da profissão;
- VII. Não comparecer, injustificadamente, a 02 (duas) reuniões, consecutivas ou não, para as quais tenha sido convocado pela presidência. As justificativas de eventuais faltas deverão ser analisadas pela Diretoria do CREFITO-14.
- VIII. Quando praticar qualquer ato que extrapole as suas competências, assim definidas nesta resolução, ou quando praticar qualquer ato sem a devida autorização do Presidente do CREFITO-14 ou da autoridade competente, quando necessária.



CREFITO14

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 14ª REGIÃO

IX. Deixar de preencher qualquer dos requisitos ou condições necessários à sua nomeação.

Art. 7º. O início e fim da atividade de Delegado será contado a partir da data de sua nomeação.

Art. 8º - Os Delegados exercerão suas atividades de forma voluntária, honorífica e sem a existência de qualquer remuneração, garantido, contudo, o direito ao recebimento de diárias e auxílio representação, nas hipóteses e na forma da Resolução nº 12, de 29 de maio de 2019, do CREFITO-14, e suas alterações.

Art. 9º. Aos Delegados, é vedada a realização de qualquer despesa sem prévia autorização do Presidente do CREFITO-14, após o competente processo administrativo.

Art. 10. Aos Delegados, incumbe o desempenho das atividades inerentes à sua função também em cidades e regiões próximas à sua, que não tenham sede de representação do CREFITO-14 ou outro delegado, conselheiro ou representante do mesmo.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria do CREFITO-14.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO AMORIM DE OLIVEIRA NUNES

Presidente do CREFITO-14

KALINE DE MELO ROCHA

Diretora Secretária do CREFITO-14